



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.859, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Da nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.568, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 5.568 de 17 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
“Parágrafo único. *Ocorridas ou não as investiduras parciais ou totais nas quantidades indicadas na tabela única que integra esta lei:*
I - os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2004 serão automaticamente extintos decorrido o prazo de um ano;
II - os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2005 serão automaticamente extintos decorrido o prazo de dois anos e seis meses”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

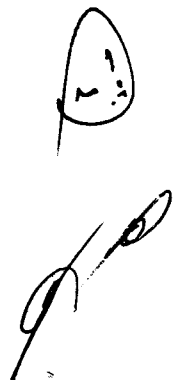

JUNJARY
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.859/2005 - fls. 02

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 19 de dezembro de 2005.

Ale/sma